



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 9447/2020</b>		
Ementa <b>Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.</b>		
Data da Norma <b>26/06/2020</b>	Data de Publicação <b>03/07/2020</b>	Veículo de Publicação <b>IOM n.º 4760</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 13126/2020</a></u> - Autoria: Antonio Carlos Albino</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 9.447, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

*(Antonio Carlos Albino)*

Exige limpeza e manutenção permanente de via pública por empresa da construção civil durante a realização de obras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

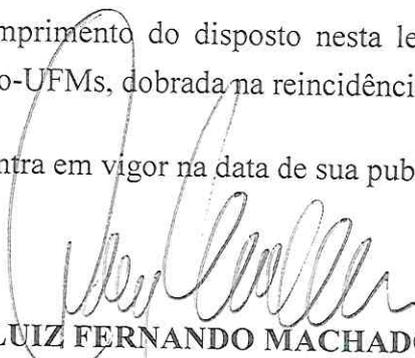
**Art. 1º.** As empresas do ramo da construção civil manterão a via pública permanentemente livre de quaisquer espécies de detritos lançados sobre esta em decorrência de obra.

**Parágrafo único.** A limpeza e manutenção serão efetivadas por meio de:

- I – varrição diária do pavimento asfáltico;
- II – reparação do pavimento asfáltico em caso de dano provocado por equipamento utilizado na obra;
- III – desobstrução de bueiros, galerias e do sistema de drenagem existentes próximos ao local da obra;
- IV – criação de mecanismos que impeçam o carregamento de resíduos de materiais de construção para o sistema de drenagem pluvial, rios, córregos etc.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

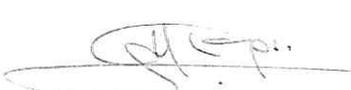
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil